



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.106.908 de 26/05/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **10 (dez) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 26/05/2023, protocolado sob nº 9.112.794, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.106.908** e averbado no registro nº 9.106.907 de 26/05/2023 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

NILTON LEONARDO FERNANDES DE OLIVEIRA:07100074770(Padrão: ICP-Brasil)
JOAO PAGANO DE CARVALHO:32830504810(Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI:86140337968(Padrão: ICP-Brasil)
ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324(Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753(Padrão: ICP-Brasil)
FERNANDO MANO DA SILVA:69043612120(Padrão: ICP-Brasil)
ISIS PAULA CERINOTTI MALHAES:10259164763(Padrão: ICP-Brasil)
FRANCISCO HENRIQUE COELHO DALMEIDA:05179758742(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 26 de maio de 2023

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

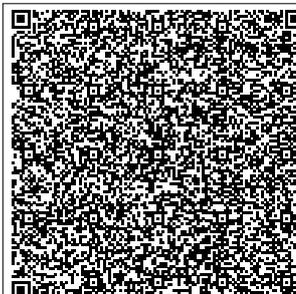
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00210808172776573



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1131834TIBB000037900CA239

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (doravante designado como "**Primeiro Aditamento**") é celebrado entre:

I. De um lado, na qualidade de **Acionistas**:

(1) ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 32.652.445/0001-42 ("**FIP**"), neste ato representado por sua administradora, **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.392/0001-62, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas 14.261, WT Morumbi, Ala B, 20º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000;

(2) DUAS LAGOAS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2º e 4º, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.540.237/0001-60, com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 3330033152-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Duas Lagoas**" e, em conjunto com o FIP, os "**Acionistas**");

II. De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

(3) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

III. E, na qualidade de **Interveniente Anuente**:

(4) RIO CASCA ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2º e 4º, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no

Protocolo nº 9.112.794 de 26/05/2023 às 11:39:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.908** em **26/05/2023** e averbado no registro nº 9.106.907 de 26/05/2023 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

CNPJ/MF sob o nº 09.597.979/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 3330033252-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

Sendo os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 16 de abril de 2021 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") e o FIP, na qualidade de interveniente garantidor ("**Escritura de Emissão**");

(B) em 20 de abril de 2021 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" entre os Acionistas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") e a Emissora, na qualidade de Interveniente Anuente ("**Contrato**");

(C) em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 13 de dezembro de 2022 ("AGD 13/12/2022"), foram aprovadas as seguintes matérias: (i) alteração, a partir de 16 de dezembro de 2022, da sobretaxa (spread), a ser acrescida à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) para 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano; (ii) inclusão da data de 16 de dezembro de 2022 como evento de pagamento de Remuneração previsto na Clausula 4.12.21 da Escritura de Emissão; (iii) prorrogação do prazo e da Data de Vencimento das Debêntures para 31(trinta e um) meses e 16 de novembro de 2023, respectivamente; e (iv) alteração dos percentuais previstos como Prêmio flat de Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como seus respectivos períodos;

(D) as Partes desejam altera o Anexo I do Contrato para refletir as deliberações aprovadas na AGD 13/12/2022, válidas e produzindo efeitos desde a data de sua realização, bem como atualizar o endereço do interveniente anuente FIP e o número de Ações Alienadas Fiduciariamente presentes no Anexo II.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

CLAUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na AGD 13/12/2022.

1.2. O presente Primeiro Aditamento deverá ser protocolado no Cartório RTD Competente, a margem do registro do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura por todas as Partes, bem como no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura por todas as Partes sob pena de caracterização de Vencimento Antecipado.

1.2.1. Os Acionistas e/ou a Emissora deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado no Cartório RTD Competente e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLAUSULA II - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

CLAUSULA III - DO ADITAMENTO

3.1. Em decorrência das deliberações da AGD 13/12/2022, as Partes resolvem alterar o Anexo I do Contrato, que passará a vigorar conforme Anexo I presente neste Primeiro Aditivo.

3.2. As Partes acordam em atualizar o número de Ações Alienadas Fiduciariamente previstas no Anexo II do Contrato, passando o referido anexo a vigorar conforme Anexo II presente neste Primeiro Aditivo.

3.3. Por conta da transferência da sede do acionista FIP do estado do Rio de Janeiro para o estado de São Paulo, as Partes acordam em alterar o endereço previsto no item (i) da Clausula 10.1 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

10.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para o FIP:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

A/C Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Av. das Nações Unidas 14.261, WT Morumbi, Ala B, 20º andar, Vila Gertrudes

CEP 04.794-000, São Paulo – SP

At.: Sr. João Pagano de Carvalho

E-mail: joao.pagano@brookfield.com

(...)

3.4. As Partes resolvem ratificar as demais disposições presentes no Contrato. As alterações feitas no Contrato por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLAUSULA IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. Os Acionistas e a Emissora, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Contrato, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. Os Acionistas e a Emissora declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas no Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

CLAUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do Contrato por meio das alterações previstas neste Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento dos Acionistas e da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por

Protocolo nº 9.112.794 de 26/05/2023 às 11:39:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.908** em **26/05/2023** e averbado no registro nº 9.106.907 de 26/05/2023 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Os prazos estabelecidos no presente Primeiro Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.6. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Primeiro Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Primeiro Aditamento em 1 (uma) via, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2023

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

(Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

(Carlos Alberto Bacha e Ana Eugênia de Jesus Souza)

**ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTESTRATÉGIA**

(p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.)

(Fernando Mano da Silva e João Pagano de Carvalho)

Testemunhas:

(Isis Paula Cerinotti Malhaes e Francisco Henrique Coelho D Almeida)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

ANEXO I

Descrição das obrigações garantidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A."

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste **Anexo I** deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.*" ("Escritura de Emissão") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).
- 2. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures.
- 3. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4. Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 5. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de (a) 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até 16 de dezembro de 2022 (exclusive); e (b) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, desde 16 de dezembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive),

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula inserida na Escritura de Emissão.

- 6. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures ocorreu em 16 de abril de 2021 ("Data de Emissão").
- 7. Prazo e Data Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 31 (trinta e um) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2023 ("Data de Vencimento").
- 8. Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir de 16 de dezembro de 2022, exclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate; e **(iv)** de um prêmio flat incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, equivalente aos percentuais apresentados na Escritura de Emissão.
- 9. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, de 16 de abril de 2021, a qualquer tempo, e com aviso prévio conjunto aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias, sempre conjuntamente, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor da Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio, flat, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, correspondente aos percentuais apresentados na Escritura de Emissão.

- 10. Oferta de Resgate Antecipado Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- 11. Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e, a partir de sua vigência, os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 12. Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, a Remuneração, será paga em 16 de dezembro de 2022 e na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").
- 13. Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária

Protocolo nº 9.112.794 de 26/05/2023 às 11:39:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.908** em **26/05/2023** e averbado no registro nº 9.106.907 de 26/05/2023 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, inclusive, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago na Data de Vencimento.

- 14. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escrirador para as Debentures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 15. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

Protocolo nº 9.112.794 de 26/05/2023 às 11:39:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.106.908** em **26/05/2023** e averbado no registro nº 9.106.907 de 26/05/2023 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

ANEXO II

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Acionista	Nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, em 20 abril de 2021	% do Capital Social
ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA	45.104.090.613	99,9999999%
DUAS LAGOAS ENERGÉTICA S.A.	1	0,0000001%
TOTAL	45.104.090.614	100,00%

Em 31 de dezembro de 2022 o valor patrimonial das ações alienadas fiduciariamente era de R\$2.177.463.564,09 (dois bilhões, cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia, representando 489,4% (quatrocentos e oitenta e nove inteiros e quatro centésimos por cento) do saldo devedor da Emissão de Debêntures na data de celebração do presente instrumento.